DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.759 / ANO XV / 36 PÁGINAS **PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.12.27 18:00:31 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....3
- PORTARIAS....3
- LICITAÇÕES....5
- SMF....6
- DIVERSOS....7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL....23

LEIS

L E I Nº 1 4. 9 2 4, de 26/12/2023

Promove alterações na Lei nº 14.585, de 31/03/2023, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 406/2023, de autoria do Vereador Filipe Chociai e outros, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 14.585, de 31 de março de 2.023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 - ...

I - ...

...

XIV - pessoas com domicílio eleitoral fixado no Município de Ponta Grossa, nos dias de votações, em primeiro ou segundo turno das eleições gerais e municipais, durante o período compreendido entre 1 (uma) hora que antecede a abertura das urnas até 2 (duas) horas após o encerramento do processo de votação. (AC)

...

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, VI,VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do caput deste artigo e nos seus parágrafos, na forma do regulamento. (NR)

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 1 9, de 26/12/2023

*Denomina de **ODON WALMOR MEDEIROS** o trecho de via pública que faz ligação entre as Ruas Teixeira de Freitas e Nova Esperança, Bairro Contorno, nesta cidade.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 338/2023, de autoria do Vereador Izaias Salustiano, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominado de ODON WALMOR MEDEIROS o trecho de via pública que interliga as Ruas Teixeira de Freitas e Nova Esperança, entre as Vilas Cristina e Lina, Bairro Contorno, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em26 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 2 7, de 21/12/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de imóvel do Município em favor do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 433/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, da Área Institucional 5, ora denominada "Área A/5", de propriedade do Município de Ponta Grossa PR, situada no Núcleo Residencial Santa Luzia, Bairro Chapada, com as seguintes características, metragens e confrontações:

Área A/5 – (anterior Área Institucional 5) com área total de 2.240,00m²; sendo 46,00 metros, com RP–11; 34,00 metros, com AC-10; 56,00 metros com quadra 14; 57,27 metros com a Avenida 10, área parte constante da matrícula n° 12.666 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa PR.

Art. 2º Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado doá-lo ao Estado do Paraná para fins de construção de uma Unidade Escolar Estadual.

Art. 3º O imóvel doado na forma do art. 2º reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 2 8, de 21/12/2023

Revoga a Lei n. 13.241, de 07/08/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 435/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 13.241, de 07/08/2018.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 3 0, de 21/12/2023

Altera a Lei n. 11.655, de 06/03/2014, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 450/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 11.655, de 06/03/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração :

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por técnicos em turismo, profissionais que atuem diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico, além de representantes do Poder Público Municipal, sendo composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, das entidades como segue:...(NR)

I. ...

..

XVI. 01 (um) Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET-PR. ***(AC)***

§ 1º. ..."

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 3 7, de 21/12/2023

Inclui o art. 3º-F, na Lei 9.796/2008, que cria o Centro Judiciário de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 11/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 487/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 9.796, de 08/12/2008, passa a vigorar com a inclusão de Art. 3º-F, com a seguinte redação:

"Art. 3º-F Fica prorrogado até 31/12/2026 o prazo para a conclusão da obra a que se refere o artigo 3º, relativamente à doação promovida no inciso VI do Art. 2º, em favor do Estado do Paraná, para uso da Delegacia da Polícia Civil." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 4 0, de 21/12/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar os uniformes esportivos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 13/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 469/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos usuários os uniformes esportivos utilizados na COPA PG 200 ANOS, sendo:

I. 2.800 camisetas;

II. 2.800 calções;

III. 2.800 meias.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 4 8, de 26/12/2023

Revoga as Leis 13.628/2019 e 13.629/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 13/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 505/2023, de autoria do Vereador Filipe Chociai, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam revogadas as Leis 13.628/2019 e 13.629/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2023

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 2 0, de 26/12/2023

Denomina de ***PAULINA PADILHA BETTERO*** *a Rua nº 16 do Loteamento Residencial Monte Belo, Bairro Contorno, nesta cidade.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2023, a partir do Projeto de Lei nº 371/2023, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de PAULINA PADILHA BETTERO a Rua nº 16 do Loteamento Residencial Monte Belo, situada no Bairro Contorno, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 22.734 de 19/12/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 458.574,34.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 121014/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536 de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 458.574,34 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0018.2.002.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
8 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.1.486.	EMENDA Nº 148 - VER. PASTOR EZEQUIEL - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LEILA MARIA		
61 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
04.004.04.122.0017.2.013.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
104 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	38.800,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
07.001.04.122.0010.2.062.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
397 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.2.081.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
586 - 3.3.90.39.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	335.313,34
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
10.005.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR		
10.005.11.334.0073.2.113.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR		
831 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	11.561,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
20.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.001.08.122.0010.2.192.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
1313 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA		
22.003.00.000.0000.0.000.	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTA GROSSA		
22.003.06.182.0034.2.253.	APOIO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- META 18		
1577 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO		
23.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
23.001.04.122.0010.2.269.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMIP		
1698 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.000,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0018.2.002.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
10 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.1.486.	EMENDA Nº 148 - VER. PASTOR EZEQUIEL - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LEILA MARIA		
62 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400,00
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
04.004.04.122.0017.2.013.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
110 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.800,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
07.001.04.122.0010.2.062.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
399 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.2.081.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
556 - 3.1.90.11.00.00	00104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
560 - 3.1.90.16.00.00	00104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	42.500,00
562 - 3.1.90.94.00.00	00104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	49.813,34
568 - 3.3.90.30.00.00	00104	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
582 - 3.3.90.36.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	64.000,00
589 - 3.3.90.40.00.00	00104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
10.005.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR		
10.005.11.334.0073.2.113.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR		
833 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.561,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
20.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.001.08.122.0010.2.192.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
1314 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA		
22.003.00.000.0000.0.000.	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTA GROSSA		
22.003.06.182.0034.2.253.	APOIO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- META 18		
1575 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	32.600,00
1576 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.400,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO		
23.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
23.001.04.122.0010.2.269.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMIP		
1700 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.448/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 081802/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 30 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **MARIA ELISETE DA SILVA**, matrícula 17623, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4057810** e o código CRC **DB4106A8**.

PORTARIA Nº 23.449/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 073684/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 21 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **MARILSA RIBEIRO DE MELLO**, matrícula 24677, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4057954** e o código CRC **14E880B0**.

PORTARIA Nº 23.450/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 077601/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 31 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **MARIA LORENA FONSECA**, matrícula 17549, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4058056** e o código CRC **4B237CD7**.

PORTARIA Nº 23.451/20223

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 081814/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 06 de setembro de 2023 a 05 de setembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **GICELI DE FATIMA BUENO DA ROCHA**, matrícula 30302, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4058115** e o código CRC **4E22CEFB**.

PORTARIA Nº 23.452/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 087804/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **GABRIELE GONSALVES GOTTSCHILD**, matrícula 25400, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4058181** e o código CRC **515B77F2**.

PORTARIA Nº 23.453/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 097000/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 19 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **ROSANA APARECIDA VICENTE**, matrícula 24498, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4058204** e o código CRC **5AFA3A60**.

PORTARIA Nº 23.454/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 061473/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 8 de setembro de 2023 a 07 de setembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **JULIA EMI NAKANO**, matrícula 20811, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4058227** e o código CRC **C88A99A3**.

PORTARIA Nº 23.455/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 097302/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 22/12/23,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 19 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **PAOLA FERNANDA MUNIZ DE CARVALHO**, matrícula 29078, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2023, às 17:09, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2023, às 17:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4058242** e o código CRC **46C2B675**.

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

PREGÃO: 271/2023 **PREGOEIRO: : Ellana Delezuk Inglez**

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	PARECER
1	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	*Doce de leite tradicional*	FRIMESA	APROVADO
2	COMERCIAL BORA EIRELI	*Doce de leite tradicional*	DA SERRA	APROVADO
3	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	*Doce de leite sabores*	FRIMESA	APROVADO
5	COMERCIAL BORA EIRELI	*Mistura instantânea para polenta*	FLOCARINA	APROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.
REPROVAÇÕES:

Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70
Assinado de forma digital por Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70
Dados: 2023.12.26 11:25:57 -03'00'

PONTA GROSSA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Comissão de Recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 218/2023

DATA: 12/12/2023 **PROTOCOLO:** 49289 / 2023 **PROCESSO:** 658

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NUCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS
CNPJ: 75.603.134/0001-04 **Insc. Estadual:**
Endereço: BRASILIA, 86
Bairro: UVARANAS **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.025-270
Telefone:

OBJETO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E O NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS - CASA DO IDOSO PAULO DE TARSO.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20007082410043220033504300 00	900	SUBVENÇÕES SOCIAIS
20007082410043220044504200 00	900	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.00	28.000,00	28.000,00

Total: 28.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
TATYANA DENISE BELO
Data: 26/12/2023 11:53:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 260/2023

Processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 260/2023 – Processo nº 620/2023 – para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BICA E RACHÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA, NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR.**, realizado em 20/12/2023:

FORNECEDOR: ARENA MINERAÇÃO E ASFALTO LTDA - CNPJ: 20.466.099/0002-00
Valor Total do Fornecedor: 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

LOTE 3 LOTE 3
Valor Total do Lote: 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEDRA BICA - PEDRA BRITADA BICA CORRIDA MATERIAL QUARTZITO OU RIOLITO, INCLUINDO DESMONTE E CARREGAMENTO.	PRÓPRIA PADRÃO	M³	10000	R$ 59,0000	R$ 590.000,0000

FORNECEDOR: BOSCARDIN & CIA - CNPJ: 78.142.734/0002-83
Valor Total do Fornecedor: 1.136.000,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEDRA BICA - PEDRA BRITADA BICA CORRIDA DIABASIO INCLUINDO DESMONTE, CARREGAMENTO E TRANSPORTE	PRÓPRIA PADRÃO	M³	5000	R$ 115,0000	R$ 575.000,0000

LOTE 2 LOTE 2
Valor Total do Lote: 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEDRA BICA - PEDRA BICA - PEDRA BRITADA BICA CORRIDA DIABÁSIO INCLUINDO DESMONTE E CARREGAMENTO	PRÓPRIA PADRÃO	M³	6000	R$ 71,5000	R$ 429.000,0000

LOTE 4 LOTE 4
Valor Total do Lote: 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RACHÃO - PEDRA BRITADA RACHÃO MATERIAL DIABÁSIO, QUARTZITO OU RIOLITO, INCLUINDO DESMONTE E CARREGAMENTO.	PRÓPRIA PADRÃO	M³	3000	R$ 44,0000	R$ 132.000,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.726.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil reais).

Ponta Grossa/PR, 26 de dezembro de 2023.

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO 229 / 2023

DATA: 26/12/2023 **PROTOCOLO:** 105398 / 2023 **PROCESSO:** 693

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO SORRISO NEGRO DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ: 10.955.503/0001-74 **Insc. Estadual:**
Endereço: ENGENHEIRO SCHAMBER, 834
Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.010-000
Telefone:

OBJETO

ELABORAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMFDS E O INSTITUTO SORRISO NEGRO DOS CAMPOS GERAIS, TENDO COMO OBJETO "NOSSAS LUTAS É INCORPORAR UMA SOCIEDADE DE IGUAIS COM AFIRMAÇÕES PLURAIS, NESTE SENTIDO A CRIAÇÃO DESTE PROJETO ESTARÁ ALCANÇANDO OS OBJETIVOS COMUNS QUE A ELE SE OFERECE, COMPRANDO INSTRUMENTOS MUSICAIS, MAQUINA DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, MAQUINAS FOTOGRÁFICAS PARA REGISTRAR NOSSOS EVENTOS, ALUGANDO UM ESPAÇO FÍSICO ONDE ESTARÃO DANDO GUARIDA AOS INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS COMPUTADORES, CONFORME EXPOSTO NO PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO,"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTAMPARIA; PAGAMENTOS DE DESPESAS CORRENTES, ALUGUERES; PAGAMENTOS DE DESPESAS CORRENTES, PROFESSORES E COREÓGRAFOS", NO VALOR DE R$ 130.000,00.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20001082440047162733504300 00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
20001082440047162744504200 00	1000	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.00	130.000,00	130.000,00

Total: 130.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 31, CAPUT, Lei 13019/14

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 127 / 2023

DATA: 19/12/2023 **PROTOCOLO:** 66444 / 2023 **PROCESSO:** 661

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
CNPJ: 02.543.216/0011-09 **Insc. Estadual:** 08364461-0
Endereço: BARAO DO RIO BRANCO, 459
Bairro: CENTRO **Cidade:** FARROUPILHA - RS **CEP:** 95.170-404
Telefone: 5426288321

Fornecedor: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 04.198.254/0001-17 **Insc. Estadual:**
Endereço: QUADRA, 01
Bairro: ASA NORTE **Cidade:** BRASILIA - DF **CEP:** 70.701-000
Telefone:

OBJETO

aquisição de notebook avançado e licença Adobe Creative Cloud

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1100104122001021173390400000	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDIC
1100223695025815094490520000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	130115	NOTEBOOK AVANÇADO	UND	1.00	16.525,00	16.525,00
2	1	130117	LICENÇA SOFTWARE	SRÇ	1.00	16.173,50	16.173,50

Total: 32.698,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK
Secretário Municipal de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 228 / 2023

DATA: 26/12/2023 **PROTOCOLO:** 90359 / 2023 **PROCESSO:** 692

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO
CNPJ: 08.896.238/0001-59 **Insc. Estadual:**
Endereço: DOUTOR LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA, 1533
Bairro: OFICINAS **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.035-310
Telefone:

OBJETO

Termo de Colaboração, entre o Município de Ponta Grossa e o NÚCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO

JUSTIFICATIVA

fulcro no artigo 31, caput da Lei Federal 13.019/2014

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20001082440047155933504300 00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
20001082440047155944504200 00	1000	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVÇ	1.00	15.000,00	15.000,00

Total: 15.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 31, CAPUT, Lei 13019/14

TATYANA DENISE BELO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2023.

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR, torna público que às 13:00 horas do dia 24/01/2024, na plataforma BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
VEÍCULO SEDAN	05	R$ 504.200,00	120 DIAS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa-PR e na plataforma www.pmpg.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Ponta Grossa-PR, 27 de dezembro de 2023.

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA N.° 5482/2023
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.° 261/2022

Razão Social: FK ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Endereço: Rua Horácio Antunes Mendes n.° 77, Órfãs – Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 141546
Período Fiscal: 01/01/2020 a 31/10/2022
Fundamentação Legal: Resolução CGSN n.° 140/2018, art. 96, inciso I.

NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do presente, a comparecer à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei n.° 7500/2004, apresentar defesa no mesmo prazo.

Ainda, nos termos do Parágrafo Único do art. 96 da Resolução CGSN n.° 140/2018, aplica-se redução de 50% para pagamento dentro do prazo legal de impugnação, e 30% para pagamento dentro de 30 dias da decisão de 1.ª instância à impugnação tempestiva.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do Município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2023.
PAULO FERNANDO CONDESSA VILLELA
Auditor Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI
AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO N.° 5481/2023
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.° 261/2022

Razão Social: FK ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Endereço: Rua Horácio Antunes Mendes n.° 77, Órfãs – Ponta Grossa/PR
Inscrição Municipal: 141546
Período Fiscal: 01/01/2020 a 31/10/2022
Fundamentação Legal: art. 55, 57, 58, 61 a 64 da Lei nº 7500/04; art. 196 do CTN.

NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da lei supracitada, apresentar defesa no mesmo prazo.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do Município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2023.
PAULO FERNANDO CONDESSA VILLELA
Auditor Fiscal

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 26 de Dezembro de 2023.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
208102	JULIO CESAR TAVARES DOS SANTOS	SEI083377/2023
450622	KAYANA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	SEI080131/2023
612071	LDN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	SEI088237/2023
447464	TELMA REGINA CREPALDI 72344962972	SEI084794/2023

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

Resultado final

Pregão nº 63/2023 – Processo nº 174/2023 – para Contratação de seguro total para 62 (sessenta e dois) veículos da frota da Fundação Municipal de Saúde realizado em 12/12/2023:

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ: 90.180.605/0001-02

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Contratação de seguro total para 62 (sessenta e dois) veículos da frota da Fundação Municipal de Saúde.	SEGURO APOLICE	SVÇ	1	70.918,7000	70.918,7000

Valor Total do Fornecedor: R$ 70.918,70 (setenta mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 70.918,70 (setenta mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos)

Ponta Grossa/PR, 27 de dezembro de 2023.

PREGOEIRA: Talita Araujo

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 58 / 2023

DATA: 27/12/2023 **PROTOCOLO:** 52604 / 2023 **PROCESSO:** 199

CONTRATANTE
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: PIA UNIAO DAS IRMAS DA COPIOSA REDENCAO
CNPJ: 05.752.920/0002-60 **Insc. Estadual:**
Endereço: BR 376, S/N
Bairro: COLONIA DONA LUIZA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.043-450
Telefone:

OBJETO
Termo de Colaboração entre o Município de Ponta Grossa e PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - FILIAL.

JUSTIFICATIVA
COM FULCRO NO ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
24001103030021158633504300 00	303	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	Termo de Colaboração entre o Municipio de Ponta Grossa e PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - FILIAL	SVÇ	1.00	50.000,00	50.000,00
						Total:	**50.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da fundação de saúde

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 59 / 2023

DATA: 27/12/2023 **PROTOCOLO:** 109918 / 2023 **PROCESSO:** 200

CONTRATANTE
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: ASSOCIACAO ESQUADRAO DA VIDA DE PONTA GROSSA
CNPJ: 77.782.332/0001-08 **Insc. Estadual:**
Endereço: MATILDE DOS SANTOS LACERDA, 333
Bairro: DONA LUIZA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.047-030
Telefone: 4232257051

OBJETO
Termo de Colaboração entre o Municipio de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA

JUSTIFICATIVA
COM FULCRO NO ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
24001103030021158644504200 00	303	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	Termo de Colaboração entre o Municipio de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA	SVÇ	1.00	146.000,00	146.000,00
						Total:	**146.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da fundação de saúde

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 60 / 2023

DATA: 27/12/2023 **PROTOCOLO:** 109884 / 2023 **PROCESSO:** 201

CONTRATANTE
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS
CNPJ: 01.705.903/0001-30 **Insc. Estadual:**
Endereço: FRANCISCO GUILHERMINO, 166
Bairro: JARDIM CARVALHO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.016-550
Telefone:

OBJETO
Termo de Colaboração entre o Municipio de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS - APROAUT

JUSTIFICATIVA
COM FULCRO NO ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
24001103030021158644504200 00	303	AUXÍLIOS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	Termo de Colaboração entre o Municipio de Ponta Grossa e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS - APROAUT	SVÇ	1.00	81.000,00	81.000,00
						Total:	**81.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da fundação de saúde

EXTRATO DE CONTRATO
PROC. ADM 56/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: VIVO TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0518-24
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM TELEFONIA FIXA, E UM LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 300MBPS, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA.
VALOR TOTAL: R$ 2.232,00 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: ANELISSA NASSEH BACH
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900 00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 279/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de proteção e segurança protetor solar e repelente de insetos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 51/2023.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 6
CAPÍTULO III - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO 7
CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO 9
CAPÍTULO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10
CAPÍTULO VI - DOS BENS DE LUXO 11
CAPÍTULO VII - DA PESQUISA DE PREÇO 13
CAPÍTULO VIII - DOS LIMITES PARA DISPENSA POR VALOR 14
CAPÍTULO IX - DISPENSA ELETRÔNICA 15
CAPÍTULO X - DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DISPENSA 21
CAPÍTULO XI - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 23
CAPÍTULO XII – CRITÉRIOS DE DISPUTA, DESEMPATE, JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO, MENOR DISPÊNDIO, HABILITAÇÃO 25
CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS 27

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

CAPÍTULO XIV – DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 28
CAPÍTULO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS 28
CAPÍTULO XVI – DO CREDENCIAMENTO 32
CAPÍTULO XVII – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 33
CAPÍTULO XVIII - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 33
CAPÍTULO XIX - DOS CONTRATOS 33
CAPÍTULO XX - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO 34
CAPÍTULO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO 37
CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS 38
CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE 39
CAPÍTULO XXIV - DA EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA E EMPENHO 39
CAPÍTULO XXV - DA ORDEM CRONOLÓGICA 40
CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 41
CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 42

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERIAS - CIMSAMU, no uso de suas atribuições legais, **REGULAMENTA** as normas e procedimentos a serem adotados por ocasião dos processos licitatórios e contratações no âmbito da Administração:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução promove a regulamentação geral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERIAS - CIMSAMU .

Art. 2º O disposto neste regulamento abrange todos os órgãos da Administração do Consórcio.

Art. 3º Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste regulamento considera-se para o processo de contratação:

I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível, esta atribuição é para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

II - Alta Administração: Presidente do Consórcio, ou quem em suas funções exercer conforme as normas estatutárias a função de Diretor Geral e outros gestores que possuírem a designação de Ordenador de Despesas;

III - Assessoramento Jurídico: Assessoria Jurídica conforme definido em estatuto e regimento interno.

IV - Autoridade Competente: Presidente do Consórcio ou Diretor Geral do Consorcio desde que designado em ato próprio pelo Presidente.

V - Controle Interno: pessoa ou equipe de Controle Interno conforme definido em estatuto e regimento interno.

VI - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VII - Comissão de Processo Administrativo: equipe composta de 2 (dois) ou mais empregados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

VIII - Fiscal de Contrato: conceituação e atribuições definidas por meio de manual específico;

IX - Gestor de Contrato: conceituação e atribuições definidas por meio de manual específico;

X - Governança das Contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos com riscos aceitáveis. É atribuição específica da Alta Administração, podendo

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

ser delegada a função de gestão do contrato, sem prejuízo das suas responsabilidades;

XI - Ordenador de Despesa: conceituação e atribuições definidas por meio de manual específico;

XII - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos do Consórcio, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária do Consórcio;

XIII - Unidade Administrativa: Consórcio e seus órgãos, quando individualizados;

XIV - Unidade Centralizada: orgão que possui atribuição de realização de procedimentos de licitação e contratos para todas as demais unidades;

XV - Unidade Requisitante: órgão que possui a necessidade pública e que solicita a abertura de licitação para a devida contratação ou aquisição.

Art. 5º Os processos licitatórios no âmbito do Consórcio serão realizados pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º A assinatura dos editais, dos contratos e a homologação dos procedimentos licitatórios serão de responsabilidade do ordenador de despesas.

Art. 7º Os editais serão padronizados, sendo que as alterações necessárias serão realizadas pela unidade centralizada de contratação, com fundamento nos respectivos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos ou anteprojetos elaborados pela unidade requisitante.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

Art. 8º Após a elaboração da minuta de edital o referido documento será encaminhado à Assessoria Jurídica do Consórcio para análise da legalidade e, estando em conformidade, será submetida à apreciação da autoridade competente para aprovação e assinatura, com posterior encaminhamento para a divulgação do aviso de licitação.

Art. 9º O julgamento dos recursos administrativos interpostos face às decisões dos agentes de contratação, com vistas a anular, revogar ou revisar os atos que os integram, será de responsabilidade do Ordenador de despesa, após manifestação dos agentes de contratação e parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 10. No âmbito de suas atribuições, o Departamento de Licitações e Contratos responsabilizar-se-à por:

I - efetuar as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da Lei;

II - manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;

III - garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação;

Art. 11. Os documentos emitidos sem prazo de validade deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 12. É de responsabilidade do órgão requisitante a análise das questões técnicas do edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo aos agentes de contratação, nem à Assessoria Jurídica ou ao órgão de Controle Interno do Consórcio a análise de tais elementos.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

Art. 13. O Consórcio poderá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 14. Na fase interna do processo licitatório ou procedimento de contratação direta deverão estar comprovados nos respectivos autos, antes da elaboração do edital, os seguintes requisitos:

I – Havendo PCA, O objeto da solicitação contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA)

II - despesa autorizada pelo Ordenador de Despesa, após indicação pelo setor competente;

III - nas situações com valor acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) caberá a autorização do (a) Presidente do Consórcio.

IV - atendimento aos requisitos estabelecidos na Seção I do Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - comprovação de atendimento aos requisitos do artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO III - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Ao agente de contratação ou conforme o caso, à comissão de contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, além das seguintes atribuições:

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

I - conduzir a sessão pública;

II - dirigir os trabalhos da equipe de apoio quando necessário;

III - receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar, instruir os recursos, encaminhá-los para emissão de Parecer Jurídico e posteriormente à autoridade competente;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;

XI - tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

XII - em caso de dúvida, poderá conferir validade aos documentos digitais acostados no processo.

§1º A comissão de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares.

§2º O Diálogo Competitivo será conduzido pela por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§3º O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§4º O agente de contratação e a comissão de contratação, sempre que considerarem necessário, poderão requerer à Assessoria Jurídica o auxílio, através de processo distinto, apontando as dúvidas de forma objetiva e fundamentada;

§5º O agente de contratação e a comissão de contratação serão auxiliados, quando houver necessidade, por equipe de apoio constituída por no mínimo 2 (dois) membros, dentre empregados públicos ou cedidos de outros órgãos da Administração Pública;

§6º Nas licitações na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Consórcio deverá observar o seguinte:

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

I - considerar o conhecimento técnico do indicado podendo ser comprovado por meio de certificados de cursos, treinamentos e experiência profissional em relação ao objeto contratado;

II - atender ao princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - avaliar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 17. A fiscalização de contratos será composta das seguintes designações:

I - Gestor do Contrato;

II - Fiscal de Contratos;

Parágrafo único. As conceituações e as atribuições de cada agente de fiscalização serão definidas em manual específico.

CAPÍTULO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18. A elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória para a contratação de bens e serviços, sendo de responsabilidade da unidade requisitante, podendo se fazer valer da indicação de comissão nomeada por meio de Portaria;

Parágrafo único. Nas contratações diretas, que compreendem os casos de inxigibilidade e dispensa de licitação o consórcio deverá analisar a necessidade de formalizar o estudo técnico preliminar.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

CAPÍTULO VI - DOS BENS DE LUXO

Art. 19. Nas compras públicas o Consórcio deverá adquirir bens de qualidade comum, sendo vedada a aquisição de bens de qualidade de luxo.

§ 1º Para efeitos deste regulamento, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda ao menos um dos critérios a seguir:

a) durabilidade: quando em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito à modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

e) transformabilidade: quando adquirido para transformação.

II - Bem de natureza comum: aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

III - Bem de luxo: aquele que detém alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

IV - Elasticidade-renda da demanda: é a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 2º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o Consórcio deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º, alínea C, deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão da Administração Direta e Indireta.

§ 4º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA), salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e aceitas pelo (a) Presidente do Consórcio.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

CAPÍTULO VII - DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 20. No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Consórcio, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três propostas, desde que devidamente justificada e comprovada a negativa de orçamentos nos respectivos autos.

Art. 21. Caberá ao agente público do setor de Licitação e Contratos, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 22. Nas contratações realizadas pelo Consórcio o valor previamente estimado da contratação deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou outra que vier a substituí-la.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

CAPÍTULO VIII - DOS LIMITES PARA DISPENSA POR VALOR

Art. 24. Fica definido como Unidade Gestora no âmbito do Consórcio o próprio Consórcio, englobando todos os órgãos que dele façam parte.

§ 1º Para fins de aferição dos valores para que atendam os limites da dispensa por valor, na forma do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, deverão ser observados de modo cumulativo:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão promotor, consideradas as licitações e contratações diretas realizadas;

II - o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º Conforme Portaria SEGES/ME nº. 67 de 08 de julho de 2021 considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

§ 3º O controle da despesa será realizado pelo próprio órgão, por intermédio de sua unidade centralizada de compras, que deverá comprovar os requisitos dos incisos 1º, 2º e parágrafo 2º;

§ 4º Referente ao enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste regulamento, os agentes públicos responsáveis pela autorização, pela adjudicação e pela homologação da contratação, devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 25. Nas contratações diretas por Dispensa ou por Inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 21 e 22 deste regulamento, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar no ato da proposta, que os preços

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO IX - DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 26. As contratações de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 27. Preferencialmente será adotada pelo Consórcio a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, visando atender os princípios da Lei nº 14.133/2021 no tocante a publicidade, eficiência, impessoalidade, interesse público, transparência, competitividade e economicidade.

Art. 28. Em caso de utilização do sistema de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 29. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônico, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 30. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos do artigo 21 deste regulamento;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1° - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2° - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão validos para todos os efeitos legais.

Art. 31° O Consórcio deverá inserir no software da instituição as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - As quantidades e o preço estimado de cada item da contratação;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 32. O procedimento será divulgado no software da instituição, e no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP.

Art. 33. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do software adotado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do software, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

da Lei Complementar n° 123, de 2006, quando couber;
III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como verdadeiras;

V – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 34. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no software, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 35. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo software para o cadastro de propostas iniciais por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único: imediatamente após o termino do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 36. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1°Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2° O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 37. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 38. O fornecedor será imediatamente informado pelo software do recebimento de seu lance.

Art. 39. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 36, o Consórcio realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 40. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Consórcio poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto a compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2° Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 41. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 40.

Art. 42. Definida a proposta vencedora, o Consórcio deverá solicitar, por meio do software, o

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo software com os respectivos valores readequados a proposta vencedora.

Art. 43. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1° A verificação dos documentos de que trata o caput deverá estar disponível no software de operação, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2° Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Consórcio deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido em edital, o envio desses por meio do software.

Art. 44. Constatado o atendimento as exigências estabelecidas no art. 43, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o Consórcio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 45. No caso de o procedimento restar fracassado, o Consórcio poderá:

I - Republicar o procedimento;

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere a habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Art. 46. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado a autoridade competente para homologação do procedimento.

Art. 47. O fornecedor estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 48. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no software e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 49. Os dirigentes e servidores do Consórcio deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 50. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no software, não cabendo ao provedor do software ou ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO X - DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DISPENSA

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

Art. 51. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referência adotadas pelo órgão licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) ou do Referencial de Preços de Serviços da Coordenadoria de Custo e Orçamento da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) ou das Tabelas de Custos de Obras e Planilhas Auxiliares da Gerência de Custos e Orçamentos da Diretoria de Planejamento e Projetos da Paraná Edificações, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas Tabelas de Referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de Tabela de Referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa em plataformas de preço digitais;

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XI - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 52. A locação de imóveis deverá ser precedida preferencialmente de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que se aplica nas locações supletivamante à Lei Federal 8.245/1991.

Art. 53. O termo de referência para locação de imóveis deverá ser instruído pelo Consórcio com as seguintes informações e documentos:

I - a certificação do agente público responsavel pelo termo de referencia atestando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II - a comprovação da inviabilidade de utilização ou do compartilhamento de imóvel já pertencente ou à disposição do Consórcio, conforme as características dos serviços que se pretende oportunizar no local;

III – justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil,

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento, dentre outros;

V - cópia da escritura pública, transcrição ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual;

VI - oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário;

VII - justificativa firmada pelo agente público responsavel pelo solicitação a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, considerando a predominância do interesse público, justificativa esta que deverá ser demonstrada para Direção Geral do Consórcio,

VIII - informação quanto à destinação do imóvel, junto ao laudo de avaliação, realizado por engenheiro civil, arquiteto ou corretor de imóveis, devendo indicar o valor para locação, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão;

§ 1º As adaptações quando imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, ficarão a cargo do locatário, devidamente justificadas.

§ 2º Constatado pela vistoria e avaliação técnica que o imóvel possui avarias significativas que impeçam a sua utilização imediata e sendo imprescindível a locação deste, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o termo contratual com vigência a partir da sua publicação e o pagamento será proporcional vinculado à efetiva entrega do imóvel em plenas condições de uso.

Art. 54. O prazo das locações poderá ser de 12 (doze) meses, porrogáveis por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação, desde que solicitado pelo locatário no período de

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

30 (trinta) dias anterior ao prazo final de sua vigência, o contrato de locação poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice eleito na fase interna da licitação/Inexigibilidade, corrigido a partir da data do novo laudo de avaliação que deverá ser realizado.

CAPÍTULO XII – CRITÉRIOS DE DISPUTA, DESEMPATE, JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO, MENOR DISPÊNDIO, HABILITAÇÃO.

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS DE DISPUTA

Art. 55. Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Consórcio será adotado o modo de disputa aberto.

Parágrafo único. Nas demais licitações, a forma de disputa deverá estar devidamente justificada, delineada de forma clara nos instrumentos de planejamento da licitação (termo de referência, o projeto básico ou o anteprojeto).

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 56. Os critérios de desempate previstos no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão definidos nos editais de licitação, conforme objeto e necessidade específicos.

Art. 57. Na negociação de preços mais vantajosos para o Consórcio, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta.

SEÇÃO III - DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 58. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Consórcio deverá ser considerado na pontuação técnica limitada a proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração, devendo ser definida no termo de referência

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

por meio de critérios objetivos.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto no art. 87, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que para os fins deste regulamento o Consórcio deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

SEÇÃO IV - DO MENOR DISPÊNDIO

Art. 59. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração do Consórcio.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser analisada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 60. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 61. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos (complementados) por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, sendo estes, o termo de contrato concluído e as respectivas notas fiscais, abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, podendo, em caso de dúvida, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizar diligências para confirmar tais informações.

Art. 62. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 63. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações observar-se-á, como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIV - DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

Art. 64. As aquisições e contratações de tecnologia de informação e comunicação deverão ser definidas em manual específico.

CAPÍTULO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 65. É permitida, no âmbito do Consórcio, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a sua adoção para a contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 66. Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:
I - quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III - quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão do Consórcio;

IV - motivadamente a critério do Consórcio quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação por meio de tal instrumento auxiliar;

V - na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na licitação a ser efetivada puder ser adotado o critério de

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

julgamento menor preço.

Art. 67. O edital de licitação que venha a adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Paragrafo único. A disputa por preço global ou por item, deve ser justificada no edital de licitação.

Art. 68. As licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º No termo de referência ou o projeto básico deverá constar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor o direito subjetivo à contratação, observado o disposto no § 3º do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

Art. 69. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem interesse, observado o seguinte:

I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados em Diário Oficial utilizado pelo Consórcio e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 70. Da Ata de Registro de Preço constará obrigatoriamente:

I - o número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

II - a identificação do objeto e a quantidade total estimada;

III - a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

IV - o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

V - o valor total estimado para aquisição;

VI - os órgãos ou demais entes usuários do registro;

VII - o prazo de vigência do registro e/ou do eventual contrato dela decorrente;

VIII - a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

IX – o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.

Art. 71. O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas requisições.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Art. 72. As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:

I - a descrição do bem idêntica à constante da Ata de Registro de Preços;

II - o número da Ata de Registro de Preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;

III - a quantidade requerida para a compra;

IV - o valor unitário do bem conforme consta da Ata de Registro de Preços;

V - o valor total da compra requerida;

VI - a dotação orçamentária;

VII - o local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como, os horários em que o produto poderá ser recebido.

Art. 73. A solicitação deverá ser elaborada por meio do sistema de compras utilizado pelo Consórcio.

Art. 74. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 75. O cancelamento do Registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CAPÍTULO XVI - DO CREDENCIAMENTO

Art. 76. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Consórcio pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador ou fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Consórcio fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como, as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for realizada pelo Consórcio o instrumento convocatório

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO XVII - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 77. Adotar-se-á o procedimento de manifestação de interesse observando, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVIII - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 78. A pré-qualificação será convocada de maneira discricionária, sempre que o Consórcio julgar conveniente, devendo deter as seguintes formalidades:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação ou utilização de outros meios hábeis de divulgação;

II - divulgação em sítio eletrônico oficial, centralizado de publicidade de licitações ou sítio virtual mantido pelo Consórcio;

III - demais requisitos devem ser compostos no próprio instrumento convocatório;

IV - os qualificados farão jus ao certificado que terá validade de 12 (doze) meses após a data de sua emissão.

CAPÍTULO XIX - DOS CONTRATOS

Art. 79. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Consórcio e os particulares deverão adotar forma padronizada, sendo que suas alterações serão realizadas pelas respectivas

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

unidades centralizadas.

§ 1º Na elaboração de contratos e aditivos deverá ser respeitado o tratamento e uso compartilhado de dados conforme a Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Sempre que possível o servidor, será apenas identificado por sua matrícula, e o representante legal da empresa deve ser identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB) e seu nome completo.

§ 3º O Consórcio poderá realizar contrato eletrônico desde que adote um sistema informatizado ou de intercomunicação entre sistemas pelos quais possam realizar a manifestação de vontade com segurança informacional e jurídica.

§ 4º O contrato eletrônico deverá conter todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, neste regulamento e outros instrumentos normativos firmados pelo Consórcio.

§ 5º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º Para fins de cumprimento de prazos quanto a publicação dos instrumentos relativos às contratações públicas, junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), os órgãos responsáveis pela gestão de contratos deverão devolver os instrumentos devidamente assinados pelas partes ao órgão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização daquele que não o observar.

CAPÍTULO XX - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Art. 80. A exigência de garantia para as contratações deverá ser justificada no Edital de

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Licitação, sendo a mesma obrigatória para processos licitatórios e contratos de obras e serviços de engenharia, bem como, nos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.

Art. 81. O pedido de repactuação deve ser realizado pela contratada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência sob pena de preclusão.

§ 1º Deve o mesmo ser protocolado com demonstrativo da variação analítica dos custos em conformidade com a data base da categoria.

§ 2º O prazo para o Consórcio analisar e decidir sobre o pedido de repactuação é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esse prazo, caberá incidência de correção monetária sob o respectivo montante.

Art. 82. O reequilíbrio econômico financeiro é um direito subjetivo das partes do contrato administrativo estabelecido pela Constituição Federal e amplamente normatizada na legislação.

Art. 83. A análise e a constatação dos efeitos do pedido do reequilíbrio se constituem ato decisório da autoridade titular do contrato, sendo que caberá ao gestor do contrato a devida análise e instrução do processo.

Art. 84. Caberá à parte que sofrer desequilíbrio comprovar os seguintes requisitos:

I - fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato;

II - que o fator de desequilíbrio seja decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;

III - que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte;

IV - que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

requerente;

V - que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta.

Art. 85. O prazo para o Consórcio analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de correção monetária sob o respectivo montante.

Art. 86. Os pedidos de reequilíbrio não necessitam de análise e parecer jurídico, uma vez que os requisitos já se encontram estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no presente regulamento.

Art. 87. A Assessoria Jurídica do Consórcio poderá ser consultada desde que seja realizado questionamento de forma objetiva, apontando as dúvidas específicas que inviabilizaram a decisão sobre o requerido.

Art. 88. Os contratos deverão ser reajustados com periodicidade superior a 12 (doze) meses automaticamente por apostilamento, por meio de solicitação escrita do gestor do contrato.

Art. 89. O gestor do contrato deverá em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência promover as ações para renovação, prorrogação ou nova contratação do objeto do referido contrato, evitando ocasionar prejuízos ao Consórcio por desídia.

Parágrafo único. Em caso de renovação ou prorrogação do contrato o processo deverá ser embasado com documentação suficiente para demonstrar sua vantajosidade para a Administração.

Art. 90. Nos contratos por escopo o prazo de vigência se constitui em um balizamento temporal de modo que o seu descumprimento não extingue o seu objeto, podendo ter sua data convalidada.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Art. 91. As normas de gestão do contrato e o valor das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, serão determinadas em manual específico para tais fins.

CAPÍTULO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 92. A possibilidade de subcontratação, inclusive o respectivo percentual, deve constar expressamente do termo de referência, do anteprojeto ou projeto básico.

Art. 93. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante o Consórcio quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do Consórcio, a quem compete avaliar se o subcontratado atende os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o Consórcio pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

subcontratação.

CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 94. O recebimento de bens e serviços será realizado provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art.95. O recebimento de bens e serviços será realizado definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente por meio de Ato próprio.

Art. 96. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, deverá conter os prazos e os métodos para a realização dos

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

recebimentos provisórios e definitivos, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE

Art. 97. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é reconhecido como local de públicaçao eletrônico oficial do Consórcio.

Art. 98. As publicações serão em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando a licitação, cuja a despesa for de verba decorrente de transferência federal e estadual, a publicação deverá atender as respectivas legislações dos entes concedentes do recurso.

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Consórcio;

II - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal.

CAPÍTULO XXIV - DA EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA E EMPENHO

Art. 99. Após a publicação do extrato do contrato, ou no caso de não haver o instrumento

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

contratual, havendo a homologação da licitação, o próprio órgão requisitante emitirá a solicitação ou requisição de despesa.

§ 1º As informações devem ser lançadas pelo órgão solicitante, obrigatoriamente, em sistema compatível.

§ 2º Em caso de registro de preços que envolvam mais de uma Unidade Administrativa, o mesmo deverá ser realizado pelo Departamento de Compras do Consórcio.

Art. 100. O órgão centralizado de compras deverá realizar a emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), a qual dará base para a emissão de empenho.

Parágrafo único. A emissão desses documentos deverá ser obrigatoriamente feita por meio do sistema eletrônico atualmente utilizado ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXV - DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 101. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de despesas:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de natureza de receitas,

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 102. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias e obrigatórias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput deste artigo serão limitados a:

I - 20 (vinte dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Consórcio; e

II - 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Art. 103. Para recursos de fonte federal a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, deverá seguir a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022 e para recursos de fonte estadual deverá seguir o previsto no Decreto Estadual nº 10086, de 17 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial utilizada pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

Art. 105. Para os processos de contratação que forem formalmente iniciados até 29 de dezembro de 2023, haverá a opção de licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e esta resolução, ou de acordo com as normas licitatórias anteriores, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º Considera-se formalmente iniciado o processo de contratação em que o documento de formalização de demanda já tenha sido aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

§2º Os processos de contratação baseados nas normas licitatórias anteriores, cujos editais não forem publicados em até 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados ou atualizados para as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução.

Art. 106. A partir de 30 de dezembro de 2023, o Consorcio deverá acompanhar a vigência dos contratos celebrados com fundamento na legislação revogada para, desde que devidamente previsto no edital ou no termo de contrato e havendo conveniência e oportunidade, realizar sua prorrogação ou optar por uma nova contratação com base na Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Para efeito de todos os cálculos necessários previstos neste regulamento deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) salvo justificativa contraria especificada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

Art. 108. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 19 de dezembro de 2023.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU

EXTRATO DE CONTRATO

PROC. ADM 43/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 48.359.260/0001-84
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SITE DO CIMSAMU, COM BACKUP DIÁRIO DE ARQUIVOS EM NUVEM, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, ANTISPAM E ANTIVÍRUS COM ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA PARA BLOQUEAR ARQUIVOS E MENSAGENS SUSPEITAS, SERVIÇOS DE EMAIL, HOSPEDAGEM COM ESPAÇO DE 30 GB, INCLUINDO DOMÍNIO ANUAL DA EXTENSÃO DO NOME CIMSAMU E IMPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS ATUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA.
VALOR TOTAL: R$ 4.392,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
VALOR TOTAL DOMINIO: R$ 40,00 (QUARENTA REAIS)
FISCAL DO CONTRATO: MILENA MANDU
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 44/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: CONCEITO IMÓVEIS PONTA GROSSA EIRELI - CNPJ: 24.567.467/0001-86
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO SE REFERE A LOCAÇÃO DE UMA CASA MEDINDO APROXIMADAMENTE 220 M², SITUADO A RUA JACINTO LOZZA, 81, ESTRELA, PONTA GROSSA/ PR, DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE PARA USO COMERCIAL.
VALOR TOTAL: R$ 31.989,48 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTE E OITO CENTAVOS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: WAGNER DE PAULA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 45/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: FKJ CARTUCHOS LTDA - CNPJ: 07.540.940/0001-12
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE TONER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASER JET PRO M281 FDW PARA A SEDE DO CIMSAMU, CONFORME DESCRITO NA TABELA DENOMINADA ANEXO I DO CONTRATO.
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: ANELISSA NASSEH BACH
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERIAL DE CONSUMO: 01001101220002200233903000000.

PROC. ADM 46/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: DIAS FILHO & DIAS NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.005.436/0001-80
OBJETO: 1.1. A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE OS SEGUINTES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: 1.2. ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NR01 DO MTE, CONTEMPLANDO OS ITENS ABAIXO; 1.3. ANÁLISE PRELIMINAR PARA INVENTÁRIO DE RISCOS; 1.4. PLANO DE AÇÃO; 1.5. REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS DE RISCOS AMBIENTAIS CONFORME NR09 DA STE INCLUÍDOS EM CONTRATO; 1.6. LEVANTAMENTO DE EPI´S UTILIZADOS CONFORME O RISCO E ORIENTAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO CONFORME NR06. 1.7. ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO; 1.8. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; 1.9.REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS, RETORNO AO TRABALHO, EXERCENDO O CONTROLE DE PERIODICIDADE; 1.10. REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES COM CONTROLE DE PERIODICIDADE; 1.11. EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO; 1.12. RELATÓRIO ANALÍTICO DO PCMSO; 1.13. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE RISCOS ERGONÔMICOS - APRE PARA O PGR, CONFORME NR 17. 1.14.FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS EVENTOS DO ESOCIAL ABAIXO, RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, CONFORME LEGISLAÇÃO E O DISPOSTO NO PRESENTE CONTRATO. 1.15. S-2210 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO; 1.16. S-2220 – MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR; 1.17. S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – FATORES DE RISCO;
VALOR TOTAL: R$ 1.188,00 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: WAGNER DE PAULA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 47/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: CIPAUTO LOCADORA LTDA - CNPJ: 09.037.746/0001-44
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A LOCAÇÃO DO VEÍCULO ABAIXO IDENTIFICADO, DE PROPRIEDADE DA LOCADORA: VEICULO ONIX, MODELO LT HATCH, CHASSI 9BGEB48H0NG199009, COR BRANCO, PLACA RHW4B22.
VALOR TOTAL: R$ 34.992,00 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: WAGNER DE PAULA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 48/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - CNPJ: 04.563.093/0001-13
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO EXCLUSIVAMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA DO SISTEMA DE ALARME INSTALADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO CIMSAMU LOCALIZADA NA RUA JACINTO LOZZA, 81 ESTRELA - PONTA GROSSA/PR.
VALOR TOTAL: R$ 1.560,00 (MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: ANELISSA NASSEH BACH
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 49/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: ACIPG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA - CNPJ: 80.252.539/0001-77
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CERTIFICADO DIGITAL MODELO E-CNPJ A1, COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.
VALOR TOTAL: R$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 50/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: R. CZEKALSKI OLIVEIRA FOTOS - CNPJ: 08.574.611/0001-55
OBJETO: 1.1. É OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, A SER PRESTADA À CONTRATANTE PELA CONTRATADO, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:
1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: 11.3. PRODUÇÃO DE RELEASES, SUGESTÃO DE PAUTAS E TEXTOS PARA IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS; 11.4. ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS; 11.5. AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS; 11.6. ASSESSORIA EM EVENTOS - CERIMONIAL; 11.7. CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - RELACIONAMENTO IMPRENSA REGIONAL; 11.8. CLIPPING DIGITAL DE NOTÍCIAS; 11.9. INCLUSÃO E MATÉRIAS EM SITE E REDES SOCIAIS; 11.10.GESTÃO DE REDES SOCIAIS, COM CRIAÇÃO DE 12 (DOZE) ARTES AO MÊS; 11.11. APOIO NA CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS - TEXTOS; 11.12. REGISTRO FOTOGRÁFICO (COM AGENDAMENTO PRÉVIO).
VALOR TOTAL: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRES MIL, E SEICENTOS REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: ANELISSA NASSEH BACH
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 51/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: COSTA & LARA LTDA - CNPJ: 07.051.510/0001-37
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UMA) SERVENTE, SENDO 04 HORAS, TRÊS VEZES POR SEMANA NA SEDE DO CIMSAMU SITUADA NA RUA: JACINTO LOZZA 81- ESTRELA PONTA GROSSA/PR, TOTALIZANDO 12 HORAS SEMANAIS.
VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: MILENA MANDU
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 52/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: COSTA & LARA LTDA - CNPJ: 07.051.510/0001-37
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM SENDO UMA VEZ AO MÊS NA SEDE DO CIMSAMU SITUADA NA RUA: JACINTO LOZZA 81- ESTRELA, NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR. O PRESENTE SERVIÇO CONSISTIRÁ EM REALIZAR A MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DO JARDIM, CORTE E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COM GRAMA, REMOÇÃO DOS MATOS TANTO DA ÁREA INTERNA COMO EXTERNA, E APLICAÇÃO DE VENENO QUANDO NECESSÁRIO.
VALOR TOTAL: R$ 5.880,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
FISCAL DO CONTRATO: MILENA MANDU
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 53/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: ACISPAR- ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - CNPJ: 05.028.434/0001-13
OBJETO: MENSALIDADE ANUAL DA ACISPAR – ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ
VALOR TOTAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEICENTOS REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 54/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CNPJ: 76.484.013/0001-45
OBJETO: SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
VALOR TOTAL: R$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGENCIA: 12 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROC. ADM 55/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ: 04.368.898/0001-06
OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CIMSAMU
VALOR TOTAL: R$ 3.808,08 (TRES MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)
VIGENCIA: 12 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

CONTRATO Nº 066/2023 - FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PRIMMUS COMERCIO, INST. DE ELEVADORES E PLATAFORMAS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em venda e instalação de plataforma elevatória cabinada para portador de necessidades especiais para a base central/central de regulação do samu da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
PRAZO: 90 (noventa) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº044/2023.

CONTRATO Nº 067/2023 - FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RESGATE PRÓ-VIDA - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço para treinamento de reciclagem de servidores que realizam atividades de Trabalho em Altura, sendo consideradas aquelas realizadas acima de 2m do nível do piso. Deverá atender aos critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-35.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 053/2023.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 008/2023 - Inexigibilidade de Licitação 049/2023
COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica retificado na cláusula terceira, ítem 3.1 e 3.3 do Termo de Colaboração, com a seguinte redação no que se refere ao valor de transferência:
Onde se lê: 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação 3648/1. 3.3 – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 35.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Leia-se: "3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação 3648/1. 3.3 – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ..."
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CONTRATO DE RATEIO N.º 064/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
OBJETO: Ajustar o repasse da assistência financeira complementar da União recebida do Fundo Nacional de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde do Consorciado, destinada ao auxílio complementar do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem a fim de complementar o salário dos profissionais do SAMU.
VALOR: R$ 156.825,35 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensável.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º TERMO ADTIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2022
CONTRATO Nº: 019/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
CONTRATANTE:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU.
CONTRATADA:
SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA – CNPJ Nº: 09.378.748/0001-05 **OBJETO:**
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO INSTITUIR A OBRIGAÇÃO DA CONTRADA DE REPASSAR AOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) CAMPOS GERAIS A ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO NOS TERMOS DAS PORTARIAS GM/MS Nº 2.015/2023 E 2.031/2023, BEM COMO REALIZAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO PRINCIPAL EM DECORRÊNCIA DE ENCARGOS PATRONAIS DECORRENTES DO REPASSE DOS VALORES PELA CONTRATADA.
VIGÊNCIA: O PRESENTE ADITIVO VIGORARA DURANTE O PERÍODO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.
VALOR: REPASSE CONTRIBUIÇÃO R$ 288.207,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETE REAIS - REEQUILIBRIO R$ 138.192,95 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CIMSAMU – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01.001.10.302.0001.1.001.3.3.90.39.00.- FONTE 01 E FONTE 1064.

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 44/2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação orçamentária para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Ato 13/2022 e pauta abordada em assembleia extraordinária realizada em 12/09/2023,

RESOLVE:

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R$ 288.207,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e sete reais)**, destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

PROGRAMATICA:
01.001.10.302.0001.1.001. Dispêndio para operacionalização das Ambulancias e Bases de Atendimento do SAMU.
Crédito adicional suplementar rúbrica:
- ✓ Programatica :01.001.10.302.0001.1.001.3.3.90.39.00.00.
- ✓ Descrição: Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica – Piso Enfermagem
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ Valor : R$ 288.207,00

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o resultado de excesso de arrecadação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte de recurso:

Receitas dos Municipios;
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.04.00.00.00
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - ARAPOTI
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 7.531,17

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.05.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - CASTRO
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 18.343,06

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.06.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - IMBAÚ
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 11.602,07

Recurso utilizado:

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.07.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - IMBITUVA
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 10.177,25

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.08.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – INÁCIO MARTINS
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 12.212,70

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.09.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - IRATI
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 31.077,81

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.10.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - IVAÍ
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 11.194,98

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.11.00.00.00
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - JAGUARIAÍVA
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 18.013,73

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.12.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - ORTIGUEIRA
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 9.770,16

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.13.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - PALMEIRA
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 14.530,51

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.14.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – PIRAÍ DO SUL
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 9.871,93

Recurso utilizado:
Programatica 1.7.3.9.50.0.1.03.15.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – PONTA GROSSA
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 49.230,21

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.16.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – RESERVA
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 10.686,12

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.17.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – RIO AZUL
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 10.177,25

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.18.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 10.177,25

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.19.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – TEIXEIRA SOARES
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 9.668,39

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.20.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem – TELÊMACO BORBA
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 34.274,02

Recurso utilizado:
Programatica: 1.7.3.9.50.0.1.03.21.00.00.00.
- ✓ Descrição: Piso de enfermagem - TIBAGI
- ✓ Fonte: 1064
- ✓ R$ 9.668,39

Total Suplementação: 288.207,00

Art 3º Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2023, no que couber.

Ponta Grossa, 20 de dezembro de 2023.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 008/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER**, CNPJ nº J 07.223.960/0002-40, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 049/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 202 de autoria do Sr. vereador Geraldo Stoceo, destinada para aquisição de materiais e equipamentos, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3648/1..

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.27 14:26:15 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 013/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA - ASSARTE**, CNPJ nº 78.599.651/0001-37, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 054/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 87 de autoria do Sr. vereador Julio Kuller, no valor de R$ 20.000,00, destinada para aquisição de materiais e equipamentos, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3550/1.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.27 15:53:38 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 014/2023, firmado com a Entidade: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, CNPJ nº 77.774.305/0001-85, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 055/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 114 de autoria do Sr. vereador Felipe Passos, no valor de R$ 25.000,00, juntamente com a Emenda Impositiva n.º 137 de autoria da Sra. vereadora Joce Canto, no valor de R$ 20.000,00, e a Emenda Impositiva n.º 231 de autoria do Sr. vereador Paulo Balansin, no valor de R$ 30.000,00, destinada para aquisição de materiais, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3644/1.

Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.27 15:55:31 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO Nº 036/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 014/2023, firmado com a Entidade: **APADEVI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL**, CNPJ nº 79.322.574/0001-36, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 051/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emendas Impositivas n.º 18 de autoria do Sr. vereador Dr. Zeca no valor de R$ 30.000,00 e a Emendas Impositivas n.º 181 de autoria do Sr. vereador Ede Pimentel no valor de R$ 60.000,00, destinada para aquisição de um veículo, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3657/1.

Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.27 15:50:42 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO Nº 026/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos 054/2023, 055/2023, 056/2023 e 057/2023, firmado com as Empresas relacionadas abaixo, oriundas do Processo de Pregão nº 033/2023 – cujo objeto dos presentes contratos é Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Geral Alfredo Berger da Fundação Municipal de Saúde.

Contrato 054/2023 – Empresa: ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 22.627.453/0001-85
VALOR R$: 18.953,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais)
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Contrato 055/2023 – Empresa BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ:48.706.431/0001-02
VALOR R$: 6.896,00 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais),
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Contrato 056/2023 – Empresa SOLAB CIENTIFICA PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP, CNPJ: 11.232.743/0001-03
VALOR R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Contrato 057/2023 – Empresa TEIXEIRA ATACADO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 49.825.223/0001-87
VALOR R$: R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais)
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

I- Gestora do Contrato:

Eliana Hauagge Ceccato

Matrícula: 201728

II- Fiscal Técnico

Nome: Natielle Gianine Bueno

Matrícula: 24232

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.26 17:09:44 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO Nº 027/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos 060/2023, 061/2023 e 062/2023, firmado com as Empresas relacionadas abaixo, oriundas do Processo de Pregão nº 046/2023 – cujo objeto dos presentes contratos é Aquisição de materiais e equipamentos qe visam atender o serviço integrado de atendimento ao trauma em emergência (siate) e o setor de medicina do trabalho da Fundação Municipal De Saúde.

Contrato 060/2023 – Empresa: M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 24.912.303/0001-49
VALOR R$: 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais)
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Contrato 061/2023 – Empresa MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 04.095.159/0001-98
VALOR R$: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Contrato 062/2023 – Empresa TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 21.831.246/0001-85
VALOR R$: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

I- Gestora do Contrato:

Eliana Hauagge Ceccato

Matrícula: 201728

II- Fiscal Técnico

Nome: Paola Martins Schwab

Matrícula: 28.287

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.26 17:11:57 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO Nº 028/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 009/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA**, CNPJ nº 79.261.210/0001-93, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 046/2023 – cujo objeto do presente é repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva nº 140 de autoria sr. vereador Felipe Passos destinada para Melhoria, adequação de espaços comuns e móveis sob medida, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3572/1.

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficia.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.26 17:07:57 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO N° 029/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 006/2023, firmado com a Entidade: **FRATERNIDADE DA COPIOSA REDENÇÃO**, CNPJ nº 80.511.280/0001-31, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 048/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda nº 116 de autoria do Sr. vereador Felipe Passos, destinada para aquisição de Materiais Permanentes, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3579/1.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.26 17:05:55 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO N° 030/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 007/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS**, CNPJ nº 73.672.800/0001-22, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 047/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 19 de autoria do Sr. vereador Dr. Zeca e Emenda nº 84 de autoria do Sr. vereador Julio Kuller, destinada para aquisição de Materiais Permanentes, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3547/1.

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.26 17:03:50 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO N° 031/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 010/2023, firmado com a Entidade: **FRATERNIDADE DA COPIOSA REDENÇÃO**, CNPJ nº º 80.511.280/0001-31, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 050/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva n.º 152 de autoria do Sr. vereador Pastor Ezequiel, no valor de R$ 50.000,00, juntamente com a Emenda Impositiva n.º 168 de autoria do Sr. vereador Izaias Salustiano no valor de R$ 65.000,00, destinada para construção de um estacionamento de paver, bem como a aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3638/1.

Valor: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.26 17:01:46 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVICO N° 032/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Colaboração 011/2023, firmado com a Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS**, CNPJ nº 01.705.903/0001-30, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 052/2023 – cujo objeto do presente repasse de recurso decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas, ou previstos em dotações orçamentárias específicas, diretamente para entidades sociais cadastradas nos Conselhos Municipais. 1.2- Emenda Impositiva nº 139 de autoria sr. vereador Felipe Passos, destinada para aquisição de materiais, equipamentos e brinquedos técnico terapêuticos a serem utilizados nos atendimentos pelos profissionais habilitados em TEA na clínica da Aproaut, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3695/1.

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Prazo: 30 de abril de 2024, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I- Gestor do Contrato:

a) ALEXANDRE COSTA BASSO

Matrícula Funcional: 26400

II- Fiscal Administrativo:

a) MARIA LUIZA QUEIROZ
Matrícula Funcional: 28754

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.26 16:56:20 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Licitação Dispensável

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizou no dia 20/12/2023, a dispensa por limite nº 041/2023,** na forma eletrônica, conforme artigo 75, inciso I, da Lei n°14.133/2021 e a mesma restou deserta.

Ponta Grossa, 26/12/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Licitação Dispensável

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizou no dia 21/12/2023, a dispensa por limite nº 042/2023,** na forma eletrônica, conforme artigo 75, inciso I, da Lei n°14.133/2021 e a mesma restou deserta.

Ponta Grossa, 26/12/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 27/2023

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 27/2023 (Menor Preço Global), realizada no dia 22 de dezembro de 2023 às 09:30 hs, destinado à contratação de empresa especializada para fornecer "Serviço de Internet, contendo Link de Internet com mínimo de 300 (trezentos) Mb/s full (Upload/Download) dedicado, com mínimo de 1 endereço IPV4 público e fixo, e infraestrutura disponibilizada através de fibras ópticas, mais um distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras ópticas nas dependências da Contratante sob regime de comodato, mais fornecimento de equipamento de acesso EDD (Ethernet Demarcation Device) ou ONT (Optical Network Termination) nas dependências da Contratante sob o regime de comodato, provendo acesso a Internet com habilitação de uma porta Ethernet RJ-45 do equipamento de acesso, além do fornecimento de modem roteador em regime de comodato, por 48(quarenta e oito) meses, com vigência a partir de 20/01/2024", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observada as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência;

Tendo em vista a análise de toda a documentação da empresa e o conseqüente cumprimento dos requisitos;

Tendo em vista todos os procedimentos realizados posterior à sessão pública de acordo com o que rege o Edital;

Tendo em vista a competência deste pregoeiro para adjudicar o objeto do Pregão nº 27/2023 à empresa vencedora do certame, conforme art. 4º inciso XX da lei nº 10.520/02;

ADJUDICO o objeto da licitação à:
- Empresa Vencedora: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
- CNPJ: 04.368.865/0001-66
- Valor para o Contrato: R$ 39.984,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
- Pregoeiro: CHARLES METZGER FERREIRA

Ponta Grossa-PR, 22 de dezembro de 2023.
CHARLES METZGER FERREIRA
Pregoeiro

TERMO de HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 27/2023

Decorrido o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2023 (Menor Preço Global), realizado no dia 22 de dezembro de 2023 às 09:30 hs, no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ponta Grossa, HOMOLOGO o resultado nos termos do processo e, em resumo, o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer "Serviço de Internet, contendo Link de Internet com mínimo de 300 (trezentos) Mb/s full (Upload/Download) dedicado, com mínimo de 1 endereço IPV4 público e fixo, e infraestrutura disponibilizada através de fibras ópticas, mais um distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras ópticas nas dependências da Contratante sob regime de comodato, mais fornecimento de equipamento de acesso EDD (Ethernet Demarcation Device) ou ONT (Optical Network Termination) nas dependências da Contratante sob o regime de comodato, provendo acesso a Internet com habilitação de uma porta Ethernet RJ-45 do equipamento de acesso, além do fornecimento de modem roteador em regime de comodato, por 48(quarenta e oito) meses, com vigência a partir de 20/01/2024", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observada as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.

- Empresa Vencedora: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
- CNPJ: 04.368.865/0001-66
- Valor para o Contrato: R$ 39.984,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
- Pregoeiro: CHARLES METZGER FERREIRA

Ponta Grossa-PR, 22 de dezembro de 2023.
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

TERMO de RESULTADO
Pregão Eletrônico nº 27/2023

Decorrido o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2023 (Menor Preço Global), em sessão pública realizada no dia 22 de dezembro de 2023 às 09:30 hs, no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ponta Grossa, aponto o RESULTADO nos termos do processo e, em resumo, o seguinte:

OBJETO: O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada para fornecer "Serviço de Internet, contendo Link de Internet com mínimo de 300 (trezentos) Mb/s full (Upload/Download) dedicado, com mínimo de 1 endereço IPV4 público e fixo, e infraestrutura disponibilizada através de fibras ópticas, mais um distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras ópticas nas dependências da Contratante sob regime de comodato, mais fornecimento de equipamento de acesso EDD (Ethernet Demarcation Device) ou ONT (Optical Network Termination) nas dependências da Contratante sob o regime de comodato, provendo acesso a Internet com habilitação de uma porta Ethernet RJ-45 do equipamento de acesso, além do fornecimento de modem roteador em regime de comodato, por 48(quarenta e oito) meses, com vigência a partir de 20/01/2024", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observada as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.

- Empresa Vencedora: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
- CNPJ: 04.368.865/0001-66
- Valor para o Contrato: R$ 39.984,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
- Pregoeiro: CHARLES METZGER FERREIRA

Ponta Grossa-PR, 22 de dezembro de 2023.
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 16/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando, o disposto no art. 28, II da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 41, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando finalmente a necessidade de regulamentar, consolidar e implantar a aplicação de normas gerais referente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Grossa, normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O disposto nesta norma abrange os atos do Poder Legislativo Municipal de Ponta Grossa.

Art. 3º - Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, a todas as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Parágrafo único. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 2021, às partes da legislação municipal que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 4º - Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 5º - Nenhum servidor recusará as determinações impostas nesta norma, salvo por motivos de ordem impeditivas, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 6º - Além das definições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, para os fins de aplicação desta norma, considera-se:

I - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Câmara Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

II - processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

III - aviso do edital: documento destinado à divulgação da licitação, que contém a descrição sucinta do objeto, a informação de como pode ser obtido o edital e, a data, o horário e o endereço físico ou eletrônico de onde ocorrerá a sessão pública;

IV - processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e chancelar o documento de formalização de demanda (DFD);

VI - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou de eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior; e

VII - sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa: o portal oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa na internet, disponível a partir do endereço https://www.pontagrossa.pr.leg.br/.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º - O Diretor Geral de Assuntos Administrativos é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

Seção II

Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 8º - Para o controle das contratações públicas realizadas pelo Poder Legislativo serão adotados mecanismos de gestão de riscos estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, pregoeiros ou membros de comissão de contratação e as equipes de apoio agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, secretários municipais, diretores e autoridades máximas das administrações indiretas;

II - integra a segunda linha de defesa o Setor Jurídico; e

III - integra a terceira linha de defesa a Unidade de Controle Interno.

§ 1º - A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e a capacitação de agentes públicos, será responsabilidade e competência:

I - do Diretor de Superintendente Institucional em relação aos atos praticados por agentes de contratação, pregoeiros, membros da comissão de contratação, equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, gestores de atas de registro de preços e servidores que atuarem com a gestão de contratos;

II - do Diretor de Superintendente Institucional em relação aos agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos fiscais dos respectivos contratos.

§ 2º A autoridade competente será responsabilizada pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuarem no processo de contratação.

§ 3º Nos casos de insuficiência de efetivo, a segregação de funções poderá ser substituída por outros controles, desde que estes tratem adequadamente o risco de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, adotando-se, preferencialmente, o aumento da transparência e da publicidade dos atos e dos documentos do processo administrativo de contratação.

Art. 9º - Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de risco, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades, verificadas durante todo o processo de contratação;

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observando o princípio da segregação de funções; e

IV - adoção de análise prévia pela Unidade de Controle Interno de contratações que envolvam objetos com valor acima de 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que representem sensível inovação em relação a outros objetos já contratados anteriormente.

§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento, sendo vedada a criação de mecanismos de gestão de risco que tenham custo superior ao risco a ser controlado.

§ 2º Os agentes, integrantes de qualquer linha de defesa, deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e mitigação de nova ocorrência.

Seção III

Atuação do Setor Jurídico

Art. 10. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe ao Setor Jurídico o assessoramento por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões e aos agentes que atuam no processo de contratação.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo, com a emissão de pareceres obrigatórios, alem de demais situações quando solicitado; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos, com a emissão de pareceres, quando solicitado.

§ 4º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

§ 5º O Superintendente Técnico deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

§ 6º Para garantia da lisura dos procedimentos, o setor jurídico deverá ao final da fase interna e externa, exarar posicionamento embasado sobre os aspectos legais do feito em cada fase e sempre que provocado.

Seção IV

Atuação da Unidade de Controle Interno

Art. 11. Competem ao Coordenador do Sistema de Controle Interno, entre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atender às consultas relacionadas às dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados, salvo quando tratarem de casos concretos;

II - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos;

III - orientar e fiscalizar a Câmara Municipal no cumprimento das normas e da legislação específica;

IV - prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais previamente programadas e de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;

V - controlar e fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente os atos praticados no processo de contratação e nos convênios;

VI - apurar irregularidades de ofício ou mediante provocação;

VII - verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas; e

VIII - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno, realizados pelos agentes públicos municipais.

IX - Se utilizar da estrutura administrativa e jurídica da Câmara para subsidiar seus trabalhos.

§ 1º Ato editado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno definirá formas e prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 12. A Unidade de Controle Interno fica investida de plenos poderes para requisitar aos setores e departamentos deste Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade funcional do agente requerido, todas as informações necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 13. A Ouvidoria deverá manter um canal permanentemente aberto, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa, no qual qualquer pessoa poderá apresentar denúncia, sendo assegurado o sigilo ao denunciante.

Parágrafo único. A Ouvidoria encaminhará a denúncia à Unidade de Controle Interno que, caso entenda consistente, determinará à Diretoria Geral de serviços administrativos abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 14. Ato editado pelo Controlador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal definirá os casos de atuação da Unidade de Controle Interno, na fase preparatória dos processos de contratação.

Seção V

Plano de contratações anual

Art. 15. O plano de contratações anual é o documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, cujos objetivos são:

I - racionalizar as contratações do Poder Legislativo;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Ponta Grossa;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e

IV - apresentar, ao setor privado, as pretensões contratuais da Câmara Municipal para o próximo exercício, a fim de estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Parágrafo único. O plano de contratações anual terá linguagem e formato que facilite a compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Art. 16. O plano de contratações anual será elaborado em duas fases, a primeira, para fins orçamentários e, a segunda, para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

§ 1º Para os fins da elaboração da primeira fase do plano de contratações anual, cada órgão ou entidade deverá comunicar os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I - o item a ser contratado;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a estimativa preliminar do valor;

V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade que deverá ser suprida;

VI - a data desejada para a contratação; e

VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 2º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitir a especificação e/ou a quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 4º A Chefia do Departamento Administrativo analisará as demandas encaminhadas pelos demandantes e realizará os ajustes necessários à adequação à estimativa orçamentária do exercício seguinte, e comunicará, a cada demandante, para fins de revisão, as contratações incluídas no plano de contratações anual.

Art. 17. Na segunda fase do plano de contratações anual a Diretoria Geral concentrará, sempre que possível, demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 18. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Art. 19. Para a elaboração do plano de contratações anual do ano subsequente serão adotados os seguintes prazos:

I - até o dia 30 de maio, os demandantes encaminharão à Diretoria Geral dos Serviços Administrativos todas as contratações pretendidas;

II - até o dia 30 de junho, a Diretoria Geral dos Serviços Administrativos divulgará a consolidação da primeira versão do plano de contratações anual;

III - até o dia 15 de julho, os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do plano de contratações anual; e

IV - até o dia 30 de novembro, a Diretoria Geral dos Serviços Administrativos consolidará as revisões e publicará o plano de contratações anual do ano seguinte.

Parágrafo único. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual a Diretoria Geral fará os ajustes, caso necessário, no plano de contratações anual e o republicará em até 30 (trinta) dias.

Seção VI

Centralização das contratações e execução do processo administrativo

Art. 20. As contratações da Câmara Municipal serão centralizadas na Diretoria Geral dos Serviços Administrativos, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Câmara Municipal serão executadas pela Diretoria Geral dos Serviços Administrativos, podendo haver delegação em situações específicas.

§ 2º A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos também poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo de responsabilização de outros agentes públicos sobre as demais fases, e da solicitação de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 21. Para o início do processo de contratação é necessário documento de formalização de demanda que indique, no mínimo, o problema a ser resolvida, a solução já utilizada anteriormente pelo Poder Legislativo, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço, obra ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir do documento de formalização de demanda, o processo de contratação será executado, observadas as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável, técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir os documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa que avalia a proposta e as condições de habilitação dos proponentes, para a seleção do fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato e convênios: ficará a cargo de cada Secretaria responsável pelo seu respectivo contrato e corresponderá à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Câmara Municipal de Ponta Grossa, inclusive mediante o uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO II

FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 22. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integram.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos, lotados no órgão ou entidade demandante ou na Diretoria Geral, conforme o caso.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 23. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

I - elaboração do documento de formalização de demanda;

II - elaboração do estudo técnico preliminar;

III - matriz de risco;

IV - consolidação do anteprojeto, projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

V - pesquisa de preços;

VI - autorização para abertura do processo de contratação;

VII - elaboração da minuta do edital, se for o caso;

VIII - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;

IX - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;

X - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Norma;

XI - autorização para publicação do aviso do edital, se for o caso;

XII - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa; e

XIII - publicação do edital ou da contratação direta, integrada com o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em seus anexos e vice-versa.

Art. 24. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado de levantamentos, as pesquisas e as conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:

I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos da contratação;

II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pelo Poder Legislativo e por outras administrações, e se for o caso, os seus impactos econômicos; e

III - a definição da melhor solução para o problema e a sua viabilidade.

§ 1º Não será obrigatória a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de risco nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores aos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

§ 2º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pelo Poder Legislativo e por outras administrações não impede a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos estudos técnicos preliminares.

§ 3º O estudo técnico preliminar deverá ser simplificado, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que não houver ganho de eficiência aparente com o aprofundamento dos estudos.

Art. 25. O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações, quando a Diretoria Geral for a secretaria demandante, ou por autoridade de cargo equivalente, nos demais órgãos ou entidades demandantes.

Art. 26. Todos os processos de contratação serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º Serão considerados jornais de grande circulação no Município de Ponta Grossa, publicação mínima de 3 (três) edições semanais e tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares ou com alcance mínimo diário de 1.000 (mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 27. Poderão ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades finalísticas da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Parágrafo único. Não poderão ser terceirizadas:

I - as atividades privativas de agentes públicos definidas em lei, especialmente aquelas que envolvam:

a) tomada de decisão;

b) atos administrativos de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

c) atividades estratégicas; e

.

CAPÍTULO IV

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Conceitos da pesquisa de preços

Art. 28. Para fins do disposto nesta norma, considera-se valor estimado da contratação o valor obtido a partir da média dos preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Art. 29. Nas dispensas de licitação com base nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 será dispensada a realização de pesquisa prévia de preços, desde que haja condições de se apontar que a contratação não superará o limite de valor.

§ 1º Nos casos referidos no **caput** deste artigo, será possível utilizar as cotações obtidas durante a disputa entre os fornecedores como parâmetro de formação do preço de referência.

§ 2º Quando menos de 3 (três) empresas participarem da dispensa eletrônica, deverá ser realizada pesquisa de preços para aferir o preço de mercado.

Seção II

Bens e serviços em geral

Art. 30. A pesquisa de preços em processos de contratação de bens e serviços em geral considerará as quantidades a serem contratadas, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, e será realizada mediante os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários do item, correspondente à pesquisa realizada em sistemas oficiais de preços de qualquer ente federativo, observada a atualização monetária segundo o índice inflacionário correspondente;

II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a atualização monetária que melhor se adequar ao objeto a ser contratado segundo o índice inflacionário correspondente, desde a data de abertura da licitação que deu origem à contratação similar até a data da pesquisa de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contendo data e hora de acesso, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV - pesquisa direta com fornecedores; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º A pesquisa direta junto a fornecedores poderá ser realizada por telefone e certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, constando o nome do fornecedor, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço e a data da consulta.

§ 2º Para os fins da pesquisa direta junto a fornecedores, considera-se justificada a escolha do fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná ou cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 3º No momento da divulgação do aviso do edital, caso os orçamentos realizados com base nos incisos III - e IV - do **caput** deste artigo tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses, será necessária a obtenção de novos preços.

§ 4º Para a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, somente poderão ser utilizadas notas fiscais emitidas nos 12 (doze) meses anteriores à data de divulgação do aviso do edital e que tenham condições similares de execução.

Art. 31. Para a fixação do valor estimado da contratação serão observados os seguintes parâmetros:

I - a pesquisa de preços em tabela de referência, nos termos do Art. 30.III - , desta Norma, poderá ser utilizada como parâmetro isolado;

II - no caso da pesquisa de preços considerando os parâmetros dos demais incisos do **caput** do Art. 30 desta Norma, o valor estimado da contratação será formado pela média aritmética de, no mínimo, 3 (três) preços válidos;

III - para os fins do inciso II do art. 21 desta norma, o mapa de preços utilizado para formação do valor estimado da contratação somente poderá conter preços que se afastarem até 30% (trinta por cento) da média dos preços, salvo se devidamente justificado; e

IV - será admitida a fixação do valor estimado da contratação com base em menos de 3 (três) preços:

a) mediante justificativa de inviabilidade na obtenção de mais preços; ou

b) nos casos em que o valor total do item for inferior a 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Preferencialmente, o valor estimado da contratação deverá ser definido utilizando-se uma cesta aceitável de preços, oriundos de mais de uma fonte, e não exclusivamente os preços de pesquisa direta com fornecedores.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de pesquisa, desde que adequados para representar o preço atual de mercado.

Art. 32. Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de negociação, permanecerem superiores ao valor estimado da contratação.

Parágrafo único. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor estimado da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

Seção III

Obras e serviços de engenharia

Art. 33. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabíveis pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos por outras metodologias, respeitada a seguinte ordem:

I - dados de outras tabelas de referência, formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Art. 30.V - § 4º , desta norma; e

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

CAPÍTULO V

ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 34. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro que tenha características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais peculiaridades sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário, desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

CAPÍTULO VI

BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, COTAS E PREFERÊNCIAS

Seção I

Benefícios para micro e pequenas empresas

Art. 35. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este norma as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006, bem como as da Lei Municipal nº 981, de 1º de julho de 2013, respeitado o limite previsto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 36. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos da Câmara Municipal de Ponta Grossa, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 37. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e responder pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, com o auxílio dos agentes da fase preparatória;

II - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III - credenciar os interessados;

IV - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

V - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VII - conduzir a etapa competitiva;

VIII - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

IX - negociar com os proponentes para obtenção de maior vantagem para Poder Legislativo;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - sanear erros ou falhas;

XII - indicar o vencedor do certame;

XIII - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XIV - reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Diretor do Departamento de Compras e Licitações;

XV - elaborar a ata da sessão da licitação;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para adjudicação e homologação do Presidente;

XVII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XVIII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta

XIX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Câmara Municipal na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições

Art. 38. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, do Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação encaminharão todos os processos ao Setor Jurídico para análise prévia à adjudicação e homologação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 39. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Presidente da Câmara Municipal para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso necessário, a autoridade competente da área demandante poderá indicar agentes públicos para compor a equipe de apoio, especialmente quando se tratar de licitação para a contratação de objetos que exijam conhecimentos técnicos especializados para o julgamento das propostas.

Art. 40. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pela autoridade competente, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º A comissão de contratação será presidida por um agente público da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 41. É atribuição do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação a condução de processos de contratação direta.

Seção II

Diretor Geral dos Serviços Administrativos

Art. 42. Compete ao Diretor Geral dos Serviços Administrativo:

I - Gerir os contratos firmados com a Câmara Municipal de Ponta Grossa;

II - Designar os fiscais dos contratos, considerando capacidade técnica e atribuições.

III - Designar os suplentes dos fiscais dos contratos, considerando capacidade técnica e atribuições

IV - considerando analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, com auxilio da segunda linha de defesa;

V - instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados;

VI - acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e das atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos.

VII - instituir comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro, para apreciação dos pedidos dos contratos e das atas de registro de preços; e

Seção III

Setor Jurídico

Art. 43. Compete ao Setor Jurídico:

I - firmar os editais de licitação e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;

II - julgar recursos administrativos contra decisão de impedimento de licitar e contratar;

III - aplicar declaração de inidoneidade;

IV - emitir pareceres nas fases I – preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – de julgamento da propostas; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação dos procedimentos, parecer de julgamento ao final dos processos atestando a regularidade.

V - julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. Os contratos e instrumentos substitutivos oriundos das atas de registro de preços, já assinadas pelo titular do órgão ou entidade, deverão ser assinados também pelo Superintendente Técnico.

Seção IV

Departamento de Administrativo

Art. 44. Compete ao Chefe do Departamento Administrativo:

I - Coordenar as atividades do setor;

II - Estabelecer formas de controle visando a diminuição de riscos inerentes ao setor;

III - Acompanhar todos os processo de compras e serviços;

IV - Atentar para o cumprimentos dos prazos que estão sujeitos todos os procedimentos de compras, serviços ou obras.

V - Analisar e validar os Documentos de Formulação de Demanda (DFD),

VI - Atuar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gestão de Riscos (MR) dos processos licitatórios e de compra direta.; utilizando-se das três linhas de defesa.;

VII - Subsidiar o Presidente nos processos de alteração do Plano de Contratação Anual em execução

Seção V

Presidente da Câmara Municipal

Art. 45. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Autorizar a abertura dos processos de contratação

II - Firmar os contratos e atas de registro de preços

III - Adjudicar e homologar a licitação;

IV - Revogar ou anular a licitação; e

V - Autorizar a alteração, motivadamente, do Plano de Contratações Anual, durante a sua execução.

CAPÍTULO VIII

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 46. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da forma que melhor garanta o

atendimento do fim público a que se dirige, privilegiando-se o alcance dos objetivos da licitação constantes do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 47. A adoção do termo de referência ou projeto básico será definida com base no objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação ou da realização de contratação direta.

§ 1º Para a contratação de obras e serviços de engenharia, adotar-se-á projeto básico.

§ 2º Para a contratação de bens e outros serviços, adotar-se-á termo de referência.

Art. 48. O rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, será adotado na concorrência e no pregão, preferencialmente, sem a antecipação da habilitação à qual se refere o § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A etapa de lances poderá ser adotada tanto para o pregão quanto para a concorrência.

Art. 49. Caso haja vantagem para a Administração, poderá ser adotada a inversão de fase, desde que devidamente motivada e garantida a retomada da etapa de lances em caso de recurso administrativo procedente, quando interposto contra ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo os licitantes deverão entregar a proposta simultaneamente com os documentos de habilitação, para abertura após o julgamento da habilitação.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

§ 3º Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

Art. 50. O processo licitatório será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda;

II - autorização de abertura da licitação;

III - estudo técnico preliminar, quando exigível;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - orçamento estimativo;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, exceto na hipótese de sistema de registro de preços;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - pareceres técnicos ou jurídicos eventualmente emitidos;

IX - autorização para publicação do edital, conforme o caso;

X - comprovantes das publicações exigidas;

XI - ata da realização da sessão pública; e

XII - termo de adjudicação e de homologação.

Parágrafo único. A ata de realização da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, com acesso livre a qualquer interessado.

Art. 51. O parecer jurídico será emitido com base na independência profissional inerente à advocacia, nos termos fixados no Estatuto da Advocacia, e será, em regra, opinativo.

§ 1º O agente público que divergir de parecer jurídico opinativo deverá explicitar a motivação de tal ato, de forma clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Quando não acolhida alguma das sugestões expressas no parecer jurídico, ou quando o parecerista apontar ilegalidade, o edital somente poderá ser publicado após autorização expressa da autoridade competente.

Art. 52. Caso a licitação resulte em mais de um contrato, os instrumentos dos contratos, bem como os respectivos aditivos, poderão integrar processos administrativos específicos, autuados após a homologação do certame e vinculados ao processo de licitação, independentemente de transcrição ou cópia de documentos.

Seção II

Pregão

Art. 53. No pregão será adotado o critério menor preço ou maior desconto e poderão ser adotados o modo de disputa aberto ou as combinações entre os modos de disputa fechado e aberto.

§ 1º O modo aberto será adotado, preferencialmente, para licitações cujo estudo técnico preliminar indique alto potencial de competividade na fase de seleção de fornecedores.

§ 2º O modo fechado e aberto será adotado, preferencialmente, para licitações cujo estudo técnico preliminar indique baixo potencial de competividade na fase de seleção de fornecedores ou que não possa ser identificado o potencial de competitividade.

§ 3º O modo fechado e aberto também poderá ser adotado para as licitações cujo estudo técnico preliminar indique risco de “mergulho de preços” na etapa de lances, aumentando o risco das propostas se tornarem inexequíveis.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Licitações eletrônicas

Art. 54. As licitações realizadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, promoção e desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial com uso de videoconferência.

§ 1º Para realizar licitações eletrônicas, a Câmara Municipal utilizará portal eletrônico de compras.

§ 2º O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desta norma.

Art. 55. Quando a licitação ocorrer na forma eletrônica, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, os agentes públicos e os licitantes serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico oficial utilizado pela Câmara Municipal e indicado no edital.

Parágrafo único. Todos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão acessíveis ao público em geral e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas perante órgãos de controle, independentemente de juntada de cópias nos autos do processo administrativo de contratação.

Art. 56. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conforme indicado no edital;

II - cadastrar a proposta, via sistema, até a data e hora de abertura da licitação e, quando necessário e exigido no edital, anexos da proposta;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, em especial, suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de convocações realizadas, desde que em prazo razoável; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Dispensas eletrônicas

Art. 57. A Câmara Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando a ferramenta informatizada.

TÍTULO III

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 58. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º A negociação será obrigatória quando o preço do licitante mais bem colocado estiver acima do valor estimado da contratação definido no edital.

§ 2º É vedado negociar em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas na ata.

Art. 59. Frustrada a negociação com o licitante mais bem classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o mais bem classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

§ 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação fixado pelo edital.

§ 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§ 4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 5º Não havendo redução do preço na etapa de negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá considerar vencedor o licitante que apresentou o menor preço, se aquele preço for compatível com o preço de mercado, ou desclassificar todas as propostas.

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

Ordem dos critérios de desempate

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 61. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§ 2º Caso o sistema de acesso pela internet esteja indisponível, deverão ser feitos novos acessos ou diligenciado para obtenção do documento.

§ 3º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

§ 4º Nos casos de certidões emitidas que ainda estejam dentro do prazo de validade, se a emissão de uma nova certidão apresentar pendências, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da pendência.

Seção II

Admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 62. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Câmara Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§ 1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada, na fase preparatória da contratação, e os documentos admitidos deverão constar do edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§ 2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 3º Poderão ser admitidos, como prova de capacidade técnica, atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§ 4º Serão admitidos certidões e atestados que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

§ 5º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

§ 6º Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra.

Art. 63. O registro em conselho de classe, de atestado de capacidade técnica profissional, somente será exigido nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro em conselho.

Seção III

Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções

Art. 64. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia ou outro meio apto a informar a existência de responsabilização do profissional.

§ 2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§ 3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Art. 65. Nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, de ocorrência de erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional, quando for o caso.

Seção IV

Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

Art. 66. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

§ 1º Será admitida a realização de diligência para o saneamento de equívoco ou falha cometido pelo licitante, no envio de documentos de habilitação ou proposta.

§ 2º A apresentação de documento comprobatório de condição, já atendida pelo licitante após a abertura do certame, não configura documento novo para fins da vedação constante do **caput** do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§ 4º A ausência de documentos será sempre presumida como equívoco ou falha, salvo prova em contrário, que indique a má-fé do licitante.

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Condução dos processos de contratação direta

Art. 67. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão, designada pela autoridade competente.

Art. 68. Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente.

Parágrafo único - A autoridade que deu a ordem verbal para a contratação deverá assegurar que seja formalizado o processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data contratação, sem possibilidade de prorrogação.

Seção II

Dispensa para obras e serviços de engenharia destinadas a pesquisa e desenvolvimento

Art. 69. As obras e serviços de engenharia, para serem dispensadas de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso IV do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser imprescindíveis para a instalação dos equipamentos e produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Deverá estar demonstrada, no estudo técnico preliminar, a necessidade das obras e serviços de engenharia para a realização da pesquisa e desenvolvimento.

Art. 70. A escolha do contratado deve buscar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, respeitadas as formalidades necessárias à contratação direta.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 71. A Câmara Municipal poderá promover a pré-qualificação, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

§ 1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

§ 2º A pré-qualificação de bens de tecnologia da informação e comunicação, será feita, preferencialmente, para aqueles com especificação padronizada, ou constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 72. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para o fim de aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pelo Poder Legislativo ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros serão realizados, com exclusividade, para os produtos pré-qualificados quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

Art. 73. Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo, aprovado no procedimento de pré-qualificação de bens realizado pelo Poder Legislativo ou nas condições estabelecidas no Art. 76 desta norma.

Parágrafo único. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 74. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação fixadas em critérios objetivos e o prazo para aprovação.

§ 1º O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação serão exclusivos para bens pré-qualificados.

§ 2º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante a publicação de aviso no Diário Oficial de Ponta Grossa e divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

§ 3º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Art. 75. A Câmara Municipal poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo procedimento de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 76. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante, se as exigências realizadas para a pré-qualificação daquele produto são compatíveis com as exigências realizadas pelo Poder Legislativo.

§ 2º O demandante encaminhará, para aprovação da Diretoria Geral, solicitação de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhada de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação daquele produto.

§ 3º Os produtos, pré-qualificados pela Câmara Municipal deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizado por outro órgão ou entidade, devendo identificar o órgão responsável pela pré-qualificação e o número do processo.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 77. As contratações realizadas pelo Poder Legislativo poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, cabendo observar, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Art. 78. O edital para o sistema de registro de preços deverá indicar:

I - que a licitação é destinada ao registro de preço;

II - a identificação do órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;

III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

IV - as regras de convocação dos fornecedores registrados;

V - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

VI - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

VII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

VIII - a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;

IX - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e

X - as demais condições de contratação.

Art. 79. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

I - os órgãos participantes;

II - as especificações do objeto;

III - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;

IV - as condições de execução;

V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado;

VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VIII - as regras para convocação de fornecedores;

IX - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e

X - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 80. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, e, no seu aniversário, será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§ 2º Na hipótese de encerramento do quantitativo da ata antes de esgotada a vigência inicialmente prevista, a renovação de que trata este artigo poderá ser antecipada, restabelecendo-se os quantitativos para um período de mais 1 (um) ano.

Art. 81. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação a acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 82. Existindo ata de registro de preços vigente na Câmara Municipal de Ponta Grossa que atenda às necessidades da Poder Legislativo, somente estará autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação de fornecedores.

Seção II

Intenção de registro de preços

Art. 83. O procedimento público de intenção de registro de preços deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades da Câmara Municipal de Ponta Grossa, para a divulgação dos itens a serem licitados e para o registro do interesse de outros órgãos em participar da licitação e integrar a futura ata de registro de preços.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser realizada através do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa e mediante o envio de comunicação a associações e demais entidades representativas dos municípios interessados.

§ 2º O órgão interessado deverá manifestar, formalmente, sua intenção em participar do registro de preços, tornando-se Órgão Participante, providenciando o encaminhamento de sua estimativa de consumo, local de entrega e demais informações necessárias para a formulação de propostas pelos licitantes, devendo, ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente em processo administrativo específico; e

II - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 84. Nos casos das contratações previstas no plano de contratações anual, a divulgação prevista no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, desta Norma dispensa a publicação de nova intenção de registro de preços para cada processo de registro de preços.

Parágrafo único. Nos demais casos, a intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do Diretor Geral.

Seção III

Possibilidade de alteração de preços da ata de registro de preços

Art. 85. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Geral dos Serviços Administrativos.

Seção IV

Alteração de marca pelo fornecedor

Art. 86. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar qualquer marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que posteriormente à realização do processo licitatório.

§ 2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital deve estabelecer que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após aprovação da amostra da nova marca.

§ 3º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 4º A regra disposta neste artigo será válida para todos os contratos, inclusive aqueles não decorrentes de sistema de registro de preços, e aplicada também na etapa de julgamento das propostas na licitação e para os casos de substituição de subcontratados, de responsáveis técnicos e profissionais indicados na proposta do contratado.

Seção V

Órgão gerenciador

Art. 87. O chefe do Departamento de Administração será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador:

I - autorizar a instauração das licitações para registro de preços;

II - registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades;

III - consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;

IV - promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;

V - instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;

VI - realizar a licitação ou a contratação direta;

VII - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - cancelar o registro de fornecedor;

IX - conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

X - aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório; e

XI - providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

§ 2º As sanções referentes ao descumprimento da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de contratação realizada por órgão participante que não seja da Câmara Municipal de Ponta Grossa, serão aplicadas pelo próprio órgão participante.

Seção VI

Adesão a atas de registro de preços

Art. 88. A Câmara Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades estaduais, distritais ou federais.

§ 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços da Câmara Municipal de Ponta Grossa por órgãos e entidades de outros municípios.

A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Câmara Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§ 2º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 3º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 4º A pesquisa de preços, nos termos dos Art. 30 desta norma, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Exclusão do fornecedor da ata de registro de preços

Art. 89. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Poder Legislativo, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

V - houver razão de interesse público, devidamente justificada.

Parágrafo único. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Chefe do Departamento de Administração, com anuência da autoridade competente e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CAPÍTULO III

REGISTRO CADASTRAL

Art. 90. A Câmara Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS

Art. 91. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pelo Poder Legislativo adotarão preferencialmente a forma eletrônica, com assinatura qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 92. O Diretor Geral dos Serviços Administrativos será o gestor dos contratos celebrados pela Poder Legislativo.

§ 1º Compete ao demandante indicar, no documento de formalização de demanda, os agentes públicos que poderão atuar como fiscal e como suplente.

§ 2º Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 93. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público, formalmente designado, responsável pela fiscalização da execução do contrato e gestão e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas, e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições, inclusive em relação à complexidade e ao número de contratos que já estiverem sob sua responsabilidade.

§ 3º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado, que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 4º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá à autoridade designadora decidir se manterá a designação ou indicará outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 5º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 94. Deverá ser aberto processo específico de gestão e fiscalização do contrato, apartado do respectivo processo de contratação, que será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.

Seção II

Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica

Art. 95. A Câmara Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

Art. 96. A secretaria demandante implantará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, como e-mail, dentre outros, com o objetivo de manter-se aberto ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 97. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização, e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

§ 1º O prazo previsto no **caput** deste artigo será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pela Poder Legislativo, sendo retomado quando obtida a informação.

§ 2º Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

Art. 98. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento.

Art. 99. Antes do início da execução contratual, o gestor do contrato poderá convocar os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, que poderá ser presencial ou por videoconferência, com o objetivo de esclarecer pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

§ 1º A reunião deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados, rotineiramente, para a comunicação entre o representante da Administração e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

§ 2º No caso da utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, deverá ser indicada, expressamente, a conta ou número que será utilizado na comunicação entre fiscal e preposto, prevendo-se, sempre que possível, a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento e leitura da mensagem pelo destinatário.

§ 3º No caso da utilização de comunicação por *e-mail*, deverá ser indicada, expressamente, a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, prevendo-se a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento e leitura da mensagem pelo destinatário.

Seção III

Gestão de contrato e atas de registro de preços

Art. 100. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - manifestar-se, em caso de prorrogação de prazos, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador;

VIII - tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado nos casos de terceirização;

IX - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

X - outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV

Fiscalização de contrato

Subseção I

Designação e atribuições do fiscal do contrato

Art. 101. Designado o fiscal do contrato, será providenciada sua capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições, sendo sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato.

Parágrafo único. A autoridade competente providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar de cada contratação.

Art. 102. No mesmo ato que designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar a ausência, formalmente, à secretaria demandante, responsável pela designação.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

§ 3º Quando a ausência do titular perdurar por mais de 30 (trinta) dias contínuos, é obrigatória a destituição do titular e a nomeação de outro agente público.

Art. 103. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IV - esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas ocorridas na execução do objeto contratado;

V - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida, conforme disposto em contrato;

VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

X - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a norma de problemas na execução do contrato;

XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XIII - verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;

XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - conferir as notas fiscais emitidas;

XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato, com auxilio da comissão de recebimento; e

XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções ao contratado.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória, para adquirir conhecimento sobre aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa, especialmente em relação ao relato das ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato anterior, se for o caso.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme o caso, e outros que se fizerem necessários.

Subseção II

Fiscalização dos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Art. 104. Os contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva poderão adotar o regime de conta vinculada, vedada a utilização do regime de pagamento pelo fato gerador.

Art. 105. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização poderão ser divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º A fiscalização administrativa corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

II - pagamento de salários e demais benefícios;

III - recolhimento dos encargos trabalhistas;

IV - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e

V - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

§ 1º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado que estiverem executando os serviços.

§ 2º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados ao contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente o contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação a cada mês.

Art. 106. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 107. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III

Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 108. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no Art. 103 desta Norma, também são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

IV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Seção V

Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 109. O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

I - as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado;

II - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;

III - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

IV - a forma de pagamento; e

V - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§ 1º A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 2º Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, deverá ser cancelada e reemitida a nota fiscal ou, não sendo possível, a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 110. Na avaliação do cumprimento das obrigações, para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e

III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.

Art. 111. O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade e quantidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

I - a quantidade efetivamente executada, conforme unidade de medida prevista no contrato;

II - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;

III - os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;

IV - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e

V - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 112. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o Chefe do Departamento Administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção, respeitado o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade.

§ 1º A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

§ 3º A Câmara Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Art. 113. A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento com a evidência de regularidade, os fatos poderão ser justificados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 114. Verificada a cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Nos contratos de terceirização, a mera divergência entre os custos constantes da planilha de composição de custos e os custos efetivamente incorridos pelo contratado, não caracteriza motivo para glosa, desde que o objeto esteja sendo regularmente executado, e o valor global pago não seja incompatível com o valor estimado da contratação.

§ 2º Caso os custos, efetivamente incorridos pelo contratado durante a execução do contrato, sejam excessivamente divergentes daqueles constantes da planilha de composição de custos, aceita pela Administração juntamente com a proposta quando da licitação, deverá ser realizada negociação no momento da renovação do contrato continuado, inclusive em relação aos custos não renováveis.

Art. 115. A comunicação entre o fiscal de contrato e representante do contratado será formal e, salvo em situações excepcionais, ocorrerá por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 116. O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços especiais de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) membros designados pela secretaria demandante, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais;

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) membros designados pela secretaria demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - em caso de compras:

a) provisoriamente, no momento da entrega do objeto, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e no mínimo, 2 (dois) membros designados pela secretaria demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 2º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, com anuência da Comissão de Recebimento.

§ 3º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 117. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos constitui dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido, com contagem a partir da notificação formal do contratado, e será automaticamente iniciado o prazo para o recebimento definitivo.

§ 2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no momento do recebimento definitivo.

§ 3º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

Art. 118. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 119. É dispensado o recebimento provisório e serão recebidas definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias do adimplemento:

I - as compras de gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - as contratações de serviços profissionais especializados; e

III - as contratações até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que, no caso de obras e serviços, inclusive de engenharia, não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 120. Será vedada a retenção de pagamento de parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

§ 1º No caso de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

§ 2º Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 121. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo Poder Legislativo ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, expressamente, pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

§ 3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

§ 4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Câmara Municipal aguardará a entrega da nota para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

Seção II

Reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 122. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado, preferencialmente, através de meio eletrônico e deverá ser instruído com:

I - número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;

II - item ou lote para os quais é solicitado o reequilíbrio de preço;

III - justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

IV - diferença percentual solicitada no reequilíbrio do preço por item e/ou lote; e

V - documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado, quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio, como

notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato atribuir efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a item individual, que componha o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente e confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que componham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução.

Art. 123. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à comissão permanente de reequilíbrio de preços, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

§ 1º A comissão permanente de reequilíbrio de preços terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contados a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

§ 2º A comissão permanente de reequilíbrio de preços poderá solicitar apoio técnico ao demandante.

§ 3º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

Art. 124. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, a comissão permanente de reequilíbrio de preços se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

§ 1º Nos casos de procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado ao Setor Jurídico para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Após manifestação do Setor Jurídico, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será encaminhado ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços para formalização do aditivo contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O reequilíbrio poderá gerar efeitos retroativos desde a data do evento que gerou o desequilíbrio contratual até o encerramento do contrato, ou até que sobrevenha novo evento que gere alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 125. Caberá recurso contra a decisão de mérito do pedido de reequilíbrio financeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será endereçado à Diretoria Geral que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para a autoridade competente, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

CAPÍTULO V

ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 126. A Câmara Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 127. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pelo Poder Legislativo observará as regras estabelecidas pelo Governo Federal para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 128. A advertência prevista no inciso I do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo Diretor Geral, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 129. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Ponta Grossa e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

§ 1º A autoridade competente designará os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 130. O interessado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 131. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 132. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o Câmara Municipal de Ponta Grossa.

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Câmara Municipal de Ponta Grossa caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Setor Jurídico, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 133. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo a autoridade competente que decidirá, inclusive, podendo solicitar parecer jurídico a respeito da questão, decidindo assim pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 134. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ponta Grossa e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

Art. 135. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 1 (um) ano, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Caberá à autoridade competente a apuração de responsabilidade dos agentes públicos nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 136. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto, a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o princípio da proporcionalidade.

Art. 137. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Câmara Municipal, mesmo que em contratos distintos, a autoridade competente deverá, considerando as informações do gestor dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo

administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Art. 138. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

I - 2 (dois) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

II - 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

§ 1º Para os processos de contratação que forem formalmente iniciados até 30 de dezembro de 2023, terão continuidade respeitando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após haverá a adoção da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para os processos de contratação que forem formalmente iniciados a partir de 31 de dezembro de 2023, seguirão as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Considera-se formalmente iniciado o processo de contratação em que o documento de formalização de demanda já tenha sido aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal.

§ 4º Os processos de contratação baseados nas normas licitatórias anteriores, cujos editais não forem publicados em até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados ou atualizados para as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e nesta Norma.

Art. 140. A partir de 31 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal deverá acompanhar a vigência dos contratos celebrados com fundamento na legislação revogada para, desde que devidamente previsto no edital ou no termo de contrato e havendo conveniência e oportunidade, realizar sua prorrogação ou optar por uma nova contratação com base na Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. **141** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2023.

Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa